



**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Tel.: (96) 3198-1625

**Ofício nº 0000839/2021-GAB/PGJ**

Macapá, 19 de Outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Assunto: **Solicitação de compartilhamento da ferramenta "Licitômetro"**

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Considerando que a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSII, do MP-BA, por meio do seu Coordenador, o Promotor de Justiça Gilberto Amorim, e sua equipe técnica, realizou a apresentação do "Licitômetro" ao Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, a Assessoria Especial de Investigação em Tecnologia da Informação - ASSEINTI e ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, do Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP, bem como à Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, da Polícia Civil do Estado do Amapá, solicito que essa importante ferramenta seja disponibilizada com nossa instituição, por meio de Termo de Cooperação Técnica ou outro meio que julgar mais adequado, a fim de que possamos oferecer aos membros do MP-AP, o que permitirá o aprimoramento no combate à corrupção.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**NICOLAU ELADIO BASSALO CRISPINO  
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**



Assinado eletronicamente por **NICOLAU ELADIO BASSALO CRISPINO, PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**, em 19/10/2021, às 13:39, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0001.0003866/2021-38 / Pág.: 1/1

Documento criado em 19/10/2021 às 13:20:47. Matrícula: 50055

A autenticidade do documento pode ser conferida no código no site verificador  
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20217XX7LV1JL1> MPAP20217XX7LV1JL1



## DESPACHO

- Ciéncia da Procuradoria Geral de Justiéa.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenaéa da CSI, para análese do pleito formulado pelo Ministério Pùblico do Estado do Amapá.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Promotor de Justiéa  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 26/10/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0221895** e o código CRC **7D064517**.

## MANIFESTAÇÃO

Favorável ao pleito, segue em anexo minuta sugerida a ser examinada pela DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 09/11/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0231988** e o código CRC **C03E5744**.



**DESPACHO**

À DCCL para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 10/11/2021, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232556** e o código CRC **AFB49324**.



## DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, registrando que a minuta elaborada não apresenta inconformidades com os padrões ordinariamente utilizadas por este *parquet*.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0233654** e o código CRC **3C43F4F6**.

## MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.01970.0018836/2021-72
Interessado(a):	CSI
Espécie:	Termo de Cooperação e congêneres

Analisando a minuta colacionada aos autos, esta Assessoria Técnico-Jurídica observa que o Ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Amapá faz menção, apenas, ao compartilhamento da ferramenta "licitómetro", enquanto a minuta, aparentemente, possui objeto mais amplo e genérico, . Inclusive, não foi constatada menção à referida ferramenta na minuta.

Ademais, considerando que haverá compartilhamento de dados e informações, bem como credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse comum, esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda que seja avaliada a pertinência da inserção de cláusulas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em seguida, opina pelo retorno dos autos para novo exame da minuta.

Encaminhe-se à DCCL para as providências que entender cabíveis.

Salvador, 18 de Novembro de 2021.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora/SGA  
Matrícula nº. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**  
Analista Técnico-Jurídico/SGA  
Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 18/11/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 18/11/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.mg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.mg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0237673** e o código CRC **281CCF35**.

## DESPACHO

Retornamos o presente expediente à Assessoria Jurídica, após atendimento do quanto disposto na Manifestação 0237673 e revisão da minuta realizada conjuntamente com a CSI, a qual segue em anexo no Documento 0259032.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 14/12/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0258997** e o código CRC **03DF55B9**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0018836/2021-72

**ORIGEM:** DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA:** MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COMPARTILHAMENTO DA FERRAMENTA “LICITÔMETRO”. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

### PARECER N°. 673/2021

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Ministério Pùblico do Estado do Amapá**, com vistas ao **compartilhamento da ferramenta “Licitômetro”**, visando a **proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participes**, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Destaca-se que o presente ajuste conta com a anuência do Coordenador de Segurança Institucional, consoante documento 0231988.

O Acordo de Cooperação se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

*No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão n° 1.369/2008, Acórdão n° 936/2007, Acórdão n° 1.663/2006, Acórdão n° 1.607/2003 e Decisão n° 118/2000.<sup>1</sup>*

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei n°. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual n°. 9.433/2005<sup>2</sup>.

No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, compromissos das partes, a vigência, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva  
Assessora/SGA  
Matrícula [REDACTED]

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

*Assistente de Gestão II*

*Apoio Processual ATJ/SGA*

*Matrícula* [REDACTED]

*<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.*

*<sup>2</sup> Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 15/12/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 15/12/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0260820** e o código CRC **9AAE40B2**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº **673/2021**, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico do Estado do Amapá, com vistas ao compartilhamento da ferramenta “Licitômetro”, visando a proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para ciência e deliberação



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/12/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0261628** e o código CRC **DEB64251**.



**DESPACHO**

- Ciéncia da Procuradoria Geral de Justiéa.
- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convéniios e Licitações - DCCL, para que seja disponibilizado para assinatura da PGJ.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiéa  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 09/01/1210, às 07:23, conforme art. 0º, III, "b", da Lei 00.304/1226.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0263829** e o código CRC **35A289D7**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da instituição parceira, no documento final aprovado (doc 0259032).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e exceptionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 09/01/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.714/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0269774** e o código CRC **5915672F**.

## DESPACHO

Após assinatura do Acordo de Cooperação pelo representante do Ministério Pùblico do Estado do Amapá, constante no documento 0315365, retornamos o presente expediente à DCCL para as demais providências necessárias para a celebração do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 26/10/2021, às 14h23min22s, conforme art. 2º da Lei 22.291, 116.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0315343** e o código CRC **F89D1DB6**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPAP.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado MPBA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ nº 34.869.354/0001-99, com sede na Av. do Araxá, s/n – Bairro Araxá – CEP 68.903-883, doravante denominado MPAP, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Ivana Lúcia Franco Cei, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta “Licitômetro” do MPBA para utilização pelo MPAP, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) na disponibilização da ferramenta “Licitômetro” do MPBA para utilização pelo MPAP, devendo ser observadas as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias entre os partícipes;
- c) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- d) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas,



seu copart?cipe com dados atualizados, a serem entregues em m?dia f?sica ou sua transfer?ncia por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informa?es do MPBA e do MPAP.

2.2. Constituem, ainda, atribui?es de ambos os part?cipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos part?cipes, bem como a documenta?o descriptiva e t?cnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necess?rio suporte t?cnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao c?digo-fonte e ? estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugest?es e cr?icas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documenta?es;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do pr?prio ?rg?o, comunicando, logo que poss?vel, as eventuais inconsist?ncias ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao ?rg?o desenvolvedor, previamente, poss?veis altera?es do c?digo-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do c?digo-fonte, da documenta?o e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada part?cipe se disp?e a destacar, mediante solicita?o, t?cnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realiza?o de trabalhos em conjunto, desde que no ?mbito dos interesses rec?procos, incluindo o aperfei?oamento e desenvolvimento de ferramentas tecnol?gicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execu?o do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esfor?os para atingir os resultados aven?ados neste acordo de coopera?o;
- k) Os part?cipes manter?o sistema de comunica?o, fornecendo entre si rel?torios, informa?es e demais orienta?es pertinentes a este conv?nio.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE

3.1 O MPAP dever? repassar ao MPBA, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de ?mbito nacional para melhoria da ferramenta disponibilizada por este Acordo;

3.2 O MPAP e o MPBA ser?o respons?veis pela constru?o de servi?o de envio e recebimento de informa?es entre sistemas e;

3.3 Os dados das bases fornecidas pelos copart?cipes s?o dever?o ser utilizados exclusivamente em apoio a atua?o final?stica do MP, mediante o sigilo da fonte;



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1 Os partícipes concordam com o tratamento dos dados pessoais e as informações eventualmente fornecidos entre eles para a finalidade específica de viabilizar o cumprimento das obrigações que lhe competem previstas neste Acordo, se comprometendo a não transferi-los a terceiros, mantendo sigilo e confidencialidade sobre os mesmos, exceto nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, na hipótese de previsão legal ou com respaldo no próprio Convênio, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

4.3 Estão resguardados ao MPBA os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

4.4 O MPAP não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os referidos arquivos, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do MPBA.

4.5 Os partícipes deverão manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente ajuste vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado pela celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento

de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a publicação efetivada pelo MPBA, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 14 de março de 2022.

IVANA LUCIA  
FRANCO  
CEI [REDACTED]

 Assinado de forma digital por  
IVANA LUCIA FRANCO  
CEI [REDACTED]  
Dados: 2022.03.16 09:22:51  
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAPÁ  
Ivana Lúcia Franco Cei  
Procuradora-Geral de Justiça

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, remetemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para coleta de assinatura da ilustre representante deste parquet no documento SEI 0315365.

Após, solicitamos a devolução do expediente para adoção das providências necessárias à publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/03/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.pj.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.pj.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0315742** e o código CRC **ABF141CC**.

## DESPACHO

- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, acompanhado da via já assinada pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 31/03/2022, às 15:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0327947** e o código CRC **4EC662DD**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPAP.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado MPBA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ nº 34.869.354/0001-99, com sede na Av. do Araxá, s/n – Bairro Araxá – CEP 68.903-883, doravante denominado MPAP, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Ivana Lúcia Franco Cei, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta “Licitômetro” do MPBA para utilização pelo MPAP, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) na disponibilização da ferramenta “Licitômetro” do MPBA para utilização pelo MPAP, devendo ser observadas as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias entre os partícipes;
- c) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- d) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas,



seu copart?cipe com dados atualizados, a serem entregues em m?dia f?sica ou sua transfer?ncia por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informa?es do MPBA e do MPAP.

2.2. Constituem, ainda, atribui?es de ambos os part?cipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos part?cipes, bem como a documenta?o descriptiva e t?cnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necess?rio suporte t?cnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao c?digo-fonte e ? estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugest?es e cr?icas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documenta?es;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do pr?prio ?rg?o, comunicando, logo que poss?vel, as eventuais inconsist?ncias ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao ?rg?o desenvolvedor, previamente, poss?veis altera?es do c?digo-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do c?digo-fonte, da documenta?o e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada part?cipe se disp?e a destacar, mediante solicita?o, t?cnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realiza?o de trabalhos em conjunto, desde que no ?mbito dos interesses rec?procos, incluindo o aperfei?oamento e desenvolvimento de ferramentas tecnol?gicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execu?o do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esfor?os para atingir os resultados aven?ados neste acordo de coopera?o;
- k) Os part?cipes manter?o sistema de comunica?o, fornecendo entre si rel?torios, informa?es e demais orienta?es pertinentes a este conv?nio.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE

3.1 O MPAP dever? repassar ao MPBA, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de ?mbito nacional para melhoria da ferramenta disponibilizada por este Acordo;

3.2 O MPAP e o MPBA ser?o respons?veis pela constru?o de servi?o de envio e recebimento de informa?es entre sistemas e;

3.3 Os dados das bases fornecidas pelos copart?cipes s?o dever?o ser utilizados exclusivamente em apoio a atua?o final?stica do MP, mediante o sigilo da fonte;



## CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Os part\xedcipes concordam com o tratamento dos dados pessoais e as informa\xe7\xf5es eventualmente fornecidos entre eles para a finalidade espec\xedfica de viabilizar o cumprimento das obriga\xe7\xf5es que lhe competem previstas neste Acordo, se comprometendo a n\xf3o transferi-los a terceiros, mantendo sigilo e confidencialidade sobre os mesmos, exceto nos casos em que os dados forem acess\xedveis publicamente, na hip\xf3tese de previs\xf5o legal ou com respaldo no pr\x9f\xf3prio Conv\xf3nio, em conformidade com a Lei n\xba 13.709/2018;

4.2 A transmiss\xf5o, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informa\xe7\xf5es abrangidas por este instrumento dever\xe3o observar as medidas de segurança previstas na legisla\xe7\xf5o pertinente;

4.3 Estão resguardados ao MPBA os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inova\xe7\xf5es compartilhadas por meio deste acordo.

4.4 O MPAP n\xf3o poder\xe1, sob qualquer hip\xf3tese, transferir os referidos arquivos, a terceiros, sem pr\x9f\xfavia e expressa aquiesc\xeancia do MPBA.

4.5 Os part\xedcipes dever\xe3o manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Acordo de Coopera\xe7\xf5o T\xedcnica n\xf3o envolve transfer\xe7\xf5a de recursos financeiros entre os signat\xario\x9f. Cada um dever\xe3o arcar, mediante recursos pr\x9f\xf3prios, com as despesas que, eventualmente, se fa\xe7am necess\xe1rias ao cumprimento das obriga\xe7\xf5es que lhes foram conferidas por este instrumento, raz\xf3o pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente \xe0s despesas e respectivas dota\xe7\xf5es or\xe7ament\xe1rias.

## CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1 O presente ajuste vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publica\xe7\xf5o do seu resumo no Diário da Justi\xe7a Eletr\xf3nico, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado pela celebra\xe7\xf5o de Termo Aditivo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adi\xe7\xf5es ou varia\xe7\xf5es em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto \xe0 natureza de seu objeto, ser\xe3o formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento m\xfutuo, que passar\xe1(rão) a integrá-lo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poder\xe1 ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hip\xf3tese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência m\xfima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento

de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a publicação efetivada pelo MPBA, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 14 de março de 2022.

NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
CAVALCANT [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
CAVALCANT [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça

IVANA LUCIA  
FRANCO  
CEI [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
IVANA LUCIA FRANCO  
CEI [REDACTED]  
Dados: 2022.03.16 09:22:51  
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAPÁ  
Ivana Lúcia Franco Cei  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA.** Procedimento SEI: 19.09.01970.0018836/2021-72. Parecer Jurídico: 673/2021. Particípes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Amapá. Objeto: Desenvolver ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta "Licitômetro" do MPBA para utilização pelo MPAP, visando à proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar a data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Processo: 19.09.00857.0006216/2022-71. Inexigibilidade de licitação nº 001/2022 - DADM. Parecer Jurídico: 207/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Baiana de Jornalismo S.A., CNPJ nº 14.583.041/0001-62. Objeto da contratação: 01 (uma) assinatura para o fornecimento/ disponibilização diária (de segunda a domingo) de exemplares do Jornal Correio da Bahia, na versão digital, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Base Legal: art. 60, inciso I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

#### Edital de arquivamento de notícia de fato

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art.4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. Gabriel Ribeiro Moraes Neres e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10(dez) dias, que fora arquivadaa Noticia Fato n º IDEA 003.9.121491/2018 . Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de março de 2022.

Amanda Buarque Bernardo

Promotora de Justiça substituta

#### Edital de arquivamento de notícia de fato

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art.4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. Cleiton Santana da Silva e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10(dez) dias, que fora arquivada Notícia Fato n º IDEA 003.9.121374/2018. Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de março de 2022.

Amanda Buarque Bernardo

Promotora de Justiça substituta

#### Edital de arquivamento de notícia de fato

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art.4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. Edvaldo Francisco de Sousa e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10(dez) dias, que fora arquivadaa Noticia Fato n º IDEA 003.9.121434/2018 . Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de março de 2022.

Amanda Buarque Bernardo

Promotora de Justiça substituta

#### Edital de Instauração de Inquérito Civil

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, bem como o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85 e o teor da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público COMUNICA ao Sr. Ítalo Rodrigo Anunciação Silva, Empresa Águas de Serra do Ramalho/BA e a todos quantos possam interessar a instauração do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 676.9.236945/2019 – PORTARIA Nº 003/2022, para apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido no procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, de nº 001/2019, do Município de Serra do Ramalho/BA.

Bom Jesus da Lapa/BA, 1º março de 2022.

Amanda Buarque Bernardo

Promotora de Justiça substituta

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA

EDITAL Nº 004/2022

ÁREA: TUTELA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 592.0.2476/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.0.2476/2015, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas. Senhor do Bonfim, 31 de março de 2022.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça Titular

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CSI, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico do Estado do Amapá, publicado no Diário da Justiça nº 3.071, do dia 04/02/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 223, com vigência final em 03/04/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 04/04/2022, às 08:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0329522** e o código CRC **B1D8BD47**.

## MANIFESTAÇÃO

Ao ADM,

Extrair PDF do convênio e do ato de publicação e remter ao CEX, INT e NTI.

Após, retornar ao CRD com a confirmação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 05/04/2022, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0330995** e o código CRC **E1BE952A**.

## DESPACHO

Cumprida a determinação constante do documento 0330995, retorno o presente à Coordenação da CSI, para ciência e deliberação quanto à conclusão do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 06/04/2022, às 09:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0332273** e o código CRC **0533A3FB**.

## MANIFESTAÇÃO

Providências internas da CSI adotadas.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 31/10/31332, s à05: 2con7orme f to AormatiNº nv 10° 2de à4 de Dezembro de 3131 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) inserindo o código Neficador **0335803** e o código CRC **7756EBCB**.